

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Colón de El Salvador	1,235 6
Sucre (Equador)	1,235 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	10,264 7
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	35,308 6
Quetzal (Guatemala)	1,235 6
Dólar da Guiana Inglesa	220,725
Rupia da Indonésia	11 998,7
Dólar da Namíbia	7,676 5
Lempira (Honduras)	1,235 6
Dólar de Hong-Kong	9,611 8
Forint (Hungria)	249,748 5
Rupia indiana	52,618 3
Rial iraniano	11 051,04
Dinar iraquiano	1 806,49
Peso filipino	62,844 4
Coroa islandesa	73,837 4
Shekel (Israel)	5,440 4
Colón da Costa Rica	585,538
Iene (Japão)	133,246
Dinar jordano	0,873 59
Dinar sérvio	82,326
Xelim (Quênia)	89,110 8
Dólar liberiano	80,151 5
Pataca (Macau)	9,519
Kwacha do Malawi	143,918 4
Lira (Malta)	0,430 2
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	12,455 80
Metical (Moçambique)	28 024,4
Nova córdoba da Nicarágua	1,235 6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	8,310 1
Dólar neo-zelandês	1,770 4
Rial de Omã	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 1
Rupia paquistanesa	72,617 3
Guarani (Paraguai)	3,501
Novo sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	4,092 7
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	29,627 1
Leu (Roménia)	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe)	13 894,05
Dólar de Singapura	2,059 3
Libra da Síria	57,030 9
Lilangeni (Suazilândia)	7,676 5
Coroa sueca	9,297 1
Baht (Tailândia)	51,391 9
Dólar de Trinidad e Tobago	7,703 4
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1,687 15
Novo peso uruguaio	27,995 6
Hryvna (Ucrânia)	6,061 1
Rublo russo	35,641 3
Bolívar (Venezuela)	2 596,52
Zaire (República Democrática do Congo)	519,068
Kwacha zambiano	4 060,31
Dólar do Zimbabwe	99 787,956

23 de Janeiro de 2006. — O Director, Renato P. Marques.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3001/2006 (2.ª série).** — Na sequência da recomendação da Comissão Europeia sobre autenticação de moedas em euros e destino a dar a moedas impróprias para circulação, Portugal

terá de implementar um sistema de autenticação das moedas em circulação, bem como de controlo das moedas impróprias para circulação.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de definir os procedimentos necessários à autenticação das moedas em circulação, bem como a forma como será efectuado o controlo das moedas impróprias para circulação, os custos envolvidos e o seu financiamento.

2 — Este grupo de trabalho funciona sob a coordenação do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e é constituído por um representante designado por cada uma das seguintes entidades: Banco de Portugal, Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e Polícia Judiciária.

3 — O apoio administrativo ao referido grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

4 — Não há lugar a qualquer remuneração aos membros que compõem o grupo de trabalho.

5 — O grupo de trabalho entra em funções imediatamente, cessando a sua actividade com a entrega de um relatório fundamentado das suas conclusões.

11 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 3002/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública José Francisco Vaz Godinho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2005.

18 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 3003/2006 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2006, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Costa Pina.

23 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Despacho conjunto n.º 136/2006.** — A sociedade SOCI-POLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A., pretende dedicar-se à produção de biocarburantes, nomeadamente biodiesel, a partir de óleos vegetais residuais provenientes da indústria alimentar e de óleos vegetais brutos, no âmbito de um projecto piloto de desenvolvimento de produtos menos poluentes, para o que solicitou e instruiu o pedido de reconhecimento do projecto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Considerando a actual crise petrolífera internacional, que veio, uma vez mais, pôr em destaque o problema da dependência externa de Portugal no sector do abastecimento em combustíveis, e os compromissos recentemente assumidos para reduzir o nível dessa dependência;

Considerando que as exigências de redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa conferiram um novo ímpeto à busca de alternativas aos combustíveis fósseis, e que os combustíveis de origem renovável, ou biocombustíveis, têm vindo a afirmar-se nos últimos anos como uma das principais alternativas viáveis aos combustíveis fósseis;

Considerando, ainda, que a incorporação de biocombustíveis em combustíveis de origem fóssil, para além de constituir um claro benefício para o ambiente, corresponde, também, a um objectivo da União Europeia no sentido de promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa;

Tendo em conta as metas indicativas aprovadas a nível comunitário pela Directiva n.º 2003/30/CE, de 8 de Maio, segundo as quais 2% e 5,75% de todo o combustível vendido deverão ser de origem renovável até, respectivamente, 2005 e 2010;

Considerando, também, que a produção de biocombustíveis é uma actividade que gera outros importantes benefícios ambientais e económicos, através de medidas concretas de protecção do ambiente que

passam pela correcta gestão de determinados resíduos, como seja a recolha selectiva de óleos alimentares usados e a sua valorização, no que é um contributo imprescindível para a resolução de um problema ambiental grave, e criando novas oportunidades de emprego, novos mercados;

Considerando que a requerente reúne os requisitos previstos na lei para beneficiar da isenção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC:

Assim, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É reconhecido como projecto piloto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC, o projecto de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes, incluindo a produção de biodiesel, que a sociedade SOCIPOLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A., vai efectuar nas suas instalações sitas na freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

2 — A isenção de ISP decorrente do presente reconhecimento tem a validade de 12 meses a contar da notificação da mesma à sociedade SOCIPOLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A.

3 — A isenção ora concedida pode ser prorrogada, por igual período, devendo para o efeito a interessada dar conhecimento à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) do seu termo, com a antecedência de 60 dias, sendo esta automaticamente prorrogada se, no decurso do referido prazo, não for proferida decisão em contrário.

4 — A isenção de ISP pode ser revogada a todo o tempo, caso a sociedade SOCIPOLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A., deixe de cumprir os procedimentos de controlo instaurados pela DGAIEC.

18 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

**Portaria n.º 316/2006 (2.ª série).** — Considerando que o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, organismo do Ministério da Cultura, dotado de autonomia administrativa, tem necessidade de proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância das suas instalações, importa estabelecer os limites para a assunção dos compromissos orçamentais plurianuais daí decorrentes.

De harmonia com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho administrativo do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo a celebrar contrato anual, renovável por iguais períodos, para aquisição de serviços de segurança e vigilância das suas instalações, sitas na Alameda da Universidade, 1600-049 Lisboa, até ao montante € 1 168 300, sem IVA incluído.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da execução da presente portaria não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

2006	— € 220 000;
2007	— € 226 600;
2008	— € 233 400;
2009	— € 240 500;
2010	— € 247 800.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento privativo do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo para os anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, inscritas ou a inscrever pelos montantes correspondentes.

4.º A orçamentação das despesas em cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução, elaborada de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Orçamento.

11 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

**Despacho n.º 3004/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo o abono de três quintos do vencimento ao licenciado Manuel Cardoso Joaquim, procurador-adjunto no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, por acumulação destas funções com as de procurador-adjunto no Tribunal Judicial da Comarca de Idanha-a-Nova, no período compreendido entre 20 de Abril e 15 de Julho de 2005.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 3005/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de três quintos do vencimento ao licenciado Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, por acumulação destas funções com as de juiz de direito no Tribunal da Comarca de Mogadouro, no período compreendido entre 20 de Abril e 15 de Julho de 2005.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 3006/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do vencimento ao juiz de direito licenciado Horácio Correia Pinto, por acumulação das funções de juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto com as de juiz de direito do 3.º e 4.º Juízos do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre 14 de Outubro de 2004 e 15 de Setembro de 2005, com excepção das férias judiciais.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 3007/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do vencimento ao juiz de direito licenciado Afonso Manuel Teixeira dos Santos Cabral de Andrade, por acumulação das funções de juiz de direito do 2.º Juízo Cível da Comarca do Barreiro com as de juiz de direito do Círculo Judicial do Barreiro, no período compreendido entre 8 de Outubro de 2004 e 22 de Junho de 2005, com excepção das férias judiciais.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 3008/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do seu vencimento ao licenciado Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito no Círculo Judicial de Portimão, por acumulação das suas funções com as de juiz de direito no Círculo Judicial de Santiago do Cacém, no período compreendido entre 4 de Março e 15 de Setembro de 2005, com exclusão das férias judiciais.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 3009/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 64.º e dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 63.º, ambos da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento ao licenciado António Carlos Fernandes de Carvalho, procurador-adjunto no 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, pela acumulação destas funções com as de procurador-adjunto no Tribunal da Comarca de Celorico de Basto,